

**Processo Nº 159/CG/2015**

**Relatório**

**de**

**Verificação Interna da  
Conta de Gerência da  
Escola Secundária Abílio  
Duarte – Palmarejo**

**2014**



## ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS.....	3
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS .....	3
I. ENQUADRAMENTO .....	4
1.1. Enquadramento Legal.....	4
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA .....	5
III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	5
IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO .....	5
V. APRECIÇÃO DA CONTA .....	6
5.1. Conformidade da remessa da conta .....	6
5.2. Revisão analítica.....	6
5.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica.....	6
5.2.1.1. Saldo da Gerência anterior: .....	6
5.2.1.2. Receitas.....	6
5.2.1.3. Operações de Tesouraria – Entradas;.....	6
5.2.1.4. Despesas Orçamentais.....	7
5.2.1.5. Operações de Tesouraria - Saídas .....	7
5.2.1.6. Saldo de Encerramento.....	7
5.3. Verificação da informação na ótica orçamental.....	8
5.3.1. Análise orçamental: .....	8
5.4. Análise da Regularidade e Legalidade.....	9
VI. CONCLUSÕES .....	9
VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS.....	9
VIII. EMOLUMENTOS.....	10
IX. MINISTÉRIO PÚBLICO.....	10
X. DECISÃO.....	10

## ÍNDICE DE QUADROS

<b>Quadro I</b> – Relação dos Responsáveis da Conta de gerência da escola Secundária Abílio Duarte – Palmarejo - 2014: .....	5
<b>Quadro II</b> – Demonstração Numérica.....	8

## RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>SIGLA</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
BO	– Boletim Oficial
CG	– Conta de Gerência
DGT	– Direção Geral do Tesouro
ESAB	– Escola Secundária Abílio Duarte - Palmarejo
INPS	– Instituto Nacional de Previdência Social
IUR	– Imposto Único sobre os Rendimentos
R	– Relatório
SATC	– Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas
TC	– Tribunal de Contas
TCCV	– Tribunal de Contas de Cabo Verde
VIC	– Verificação Interna à Conta Gerência

## I. ENQUADRAMENTO

Em cumprimento do programa de atividades do Tribunal de Contas para 2018 e na prossecução dos poderes consagrados na Lei Constitucional da Republica de Cabo Verde, conjugadas com o artigo 15º, nº4 da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho e do Decreto-lei n.º33/89, de 3 de Junho, no seu artigo 1º onde diz e citamos “*Estão sujeitas a julgamento as contas dos municípios, dos institutos públicos e dos serviços autónomos em geral, qualquer que seja o grau da sua autonomia, ainda que as suas despesas sejam parciais ou totalmente cobertas por receitas próprias ou que, umas e outras, não constem do Orçamento Geral do Estado*”.

Assim, por despacho de 24/04/2016 do Meritíssimo Juiz-Conselheiro, Dr. Horácio Fernandes, foi autorizado o Auditor, Luis Almeida - designando-se doravante de SATC - para análise do contraditório exercido pelos responsáveis e elaborar o respetivo relatório relativo à conta de gerência Escola Secundária Abílio Duarte, do ano de 2014.

### 1.1. Enquadramento Legal

O enquadramento legal desta Escola Secundária (ES) encontra guarida no Decreto-Lei nº20/2002 de 19 de agosto em que diz e citamos:

A criação das Escolas Secundárias faz-se de acordo com as perspetivas de desenvolvimento económico e social das comunidades e em consonância com a política global de desenvolvimento do país e da educação.

As Escolas Secundárias são criadas por Portaria conjunta dos Membros do Governo responsáveis pela Educação, Finanças e Administração Pública, ouvidas as respetivas Câmaras Municipais.

As Escolas Secundárias gozam de autonomia administrativa e financeira para efeitos de cobrança e utilização das propinas e emolumentos, bem como dos demais rendimentos gerados na exploração do património que lhes está afeto.

A gestão pedagógica e administrativa dos estabelecimentos do ensino secundário, é assegurada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia da Escola;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho de Disciplina.

O funcionamento dos órgãos é apoiado pelos Serviços Administrativos e Financeiros e por Comissões de Trabalho.

## II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as normas de auditoria (ponto 4.3), do manual de auditoria, volume II (Auditoria financeira e de conformidade) e todos os requisitos neles previstos foram observados.

## III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Na gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, o Conselho de Administração responsável pela conta da ESAD - Palmarejo, se encontram identificados na folha de relação nominal dos responsáveis, de acordo com as instruções do TC publicadas na Resolução nº 6/2011, de 19 de outubro.

**Quadro I** – Relação dos Responsáveis da Conta de gerência da escola Secundária Abílio Duarte – Palmarejo - 2014:

FUNÇÃO	NOME	MORADA	PERIODO
Diretor(a)	Jaqueline Semedo Moniz	Palmarejo	01-01-2014 a 31-12-2014
Subdiretor(a) Administrativa e Financeiro	Carlos Amílcar Barros Moreno	Achada Mato	01-01-2014 a 31-12-2014
Subdiretor(a) pedagógico	Angela Martins Varela	Palmarejo	01-01-2014 a 31-12-2014
Subdiretor(a) Assuntos Sociais	Heidil Rodrigues Pinto	Achadinha	01-01-2014 a 31-12-2014
Secretário(a)	Admilson António Gomes Pinto	Achadinha	01-01-2014 a 31-12-2014

## IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Do trabalho desenvolvido elaborou-se um relato, e para os efeitos do disposto no artigo 21º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, foram notificados todos os responsáveis da Escola, Senhores, Edmilson António Gomes Pinto na qualidade de Secretário, Jaqueline Semedo Moniz, Diretora, Carlos Amílcar Barros Moreno, Subdiretor Administrativo e Financeiro, Ângela Martins Varela, Subdiretora Pedagógica, Heidil Rodrigues Pinto, Subdiretora de Assuntos Sociais, , sobre o conteúdo do relato (fls. 78 a 89 dos autos), tendo sido fixado um prazo de 30 (trinta) dias para o efeito. É de realçar que os responsáveis citados, responderam o contraditório, dentro do prazo e enviaram todos os esclarecimentos solicitados pelo TC, no seu relato.

Em virtude da ata enviada com alguns esclarecimentos apresentados pelo responsável, apresenta-se as seguintes conclusões:

## V. APRECIÇÃO DA CONTA

### 5.1. Conformidade da remessa da conta

A conta de gerência da Escola Secundária Abílio Duarte, referente ao ano económico de 2014, deu entrada no Tribunal de Contas, no dia 03 de novembro de 2015, sob o registo nº 159/CG/15, portanto, **fora do prazo** previsto no nº 1 do art.º 4 do Decreto – Lei nº 33/89, de 3 de junho, que determina que o prazo para a apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.

#### Exercício do contraditório:

Os responsáveis no exercício do contraditório alegaram que ...prendem-se com alguma dificuldade técnica encontrada com o preenchimento do ficheiro modelo, numa perspetiva de uniformização da apresentação das contas.

A apresentação de contas fora do prazo legalmente estipulado, consubstancia infração possível de multa nos termos da alínea d) n.º 1, do artigo 35º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, conjugado com o artº 9º do Decreto-Lei nº33/89, de 03 de junho.

### 5.2. Revisão analítica

#### 5.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica

##### 5.2.1.1. Saldo da Gerência anterior:

Após análise e verificação de todos os documentos que acompanharam a conta de gerência, o TC tomou como sendo saldo do ano anterior, o montante de **627.372\$00**, com base no valor apresentado no modelo 2 e do relato do TC da Conta de Gerência do ano de 2013 e de acordo com o anexo do extrato do tesouro à 31 de dezembro de 2013.

##### 5.2.1.2. Receitas

Da análise de todos os documentos justificativos que acompanharam a conta de gerência da Escola Secundária Abílio Duarte, foi arrecadado um valor total de receitas de **6.199.167\$00**, sendo, **1.001.377\$00** referente a outros rendimentos de Propriedade, **5.164.775\$00** de Taxas de serviços de Secretaria e **33.015\$00** de Multas e Outras Penalidades.

##### 5.2.1.3. Operações de Tesouraria – Entradas;

O TC tomou como sendo o valor dos descontos efetuados o montante de **262.316\$00** e coincide com o apresentado no modelo 2, e o modelo 12 a).

#### **5.2.1.4. Despesas Orçamentais**

O TC confirma como sendo despesas orçamentais, o montante de **6.061.826\$00** e diverge do apresentado no modelo 2 (**6.063.826\$00**). Existindo uma diferença no valor total de **2.000\$00**, por esclarecer.

Importa salientar que, após a reverificação dos documentos comprovativos de despesas (ordens de pagamentos), o TC confirma como sendo de despesas orçamentais o valor total de **6.063.823\$00** e está de acordo o somatório dos valores totais dos modelos 10<sup>a</sup>) e 11<sup>a</sup>), apresentados à fls. 15 e 18 dos autos do processo da conta da escola em apreço e o contraditório exercido.

#### **5.2.1.5. Operações de Tesouraria - Saídas**

De acordo com os documentos justificativos apresentados, o TC tomou como sendo entrega de descontos efetuados, o montante de **262.316\$00**, o mesmo apresentado no modelo 2 e 12b), respetivamente.

#### **5.2.1.6. Saldo de Encerramento**

Após análise e verificação de todos os documentos que acompanharam a conta de gerência, o TC tomou, com alguma ressalva como sendo saldo para a gerência seguinte, o montante de **762.713\$00**, sabendo que o total do saldo de encerramento reconciliado aponta para um montante de **457.562\$00**). O TC solicitou mais esclarecimentos relativamente ao valor do saldo de encerramento.

Foram solicitados o extrato ou certidões de tesouro, tendo em conta que “a reconciliação bancária evidência o montante de **305.151\$00**, referente a trabalho de pintura da escola, pago e não registado na contabilidade.

#### **Exercício do Contraditório:**

Em primeiro lugar informamos que foi entregue em formato digital, o extrato da conta de gerência de 2014 da ESAD. No que diz respeito à certidão de tesouro, em anexo enviamos uma cópia das notas 424/DGT/2013, de 12 de junho de 2013 e 74/DST/2015, de 16 de junho de 2015 que evidenciam o porquê da não emissão da referida certidão de receitas, conforme estipula a resolução nº6/2011, de 19 de outubro.

No que se referente ao montante de CVE 305.151\$00 relativo ao trabalho de pintura da escola, constante no modelo 7b) – reconciliação bancária (compromisso já assumido com o fornecedor Jinan Sijiam Group Ld.<sup>a</sup>, como sendo de operação à débito no banco e não refletidos na contabilidade, por insuficiência de verbas junto da Direção Nacional de Orçamento e da

Contabilidade Pública-Ministério das Finanças e do Planeamento para que houvesse a possibilidade do devido enquadramento na rúbrica adequada 802.02.02.00.02-conservação e Regularização de outras receitas, no dia 16 de dezembro de 2015(ver cópia da ordem do pagamento e fatura-cabimentado com o nº5237228).

**TC** - Face às observações apresentadas pelos responsáveis da escola, o saldo de encerramento da conta de gerência foi de **762.713\$00**, de acordo com o modelo 7b).

**Quadro II – Demonstração Numérica**

<b>DÉBITO</b>	<b>MODELO 2</b>	<b>SATC</b>	<b>DIFERENÇA</b>
SALDO DE ABERTURA	627 372,00	627 372,00	0,00
RECEITAS ORÇAMENTAIS	6 199 167,00	6 199 167,00	0,00
DESCONTOS EFETUADOS	262 316,00	262 316,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7 088 855,00</b>	<b>7 088 855,00</b>	<b>0,00</b>
<b>CRÉDITO</b>	<b>MODELO 2</b>	<b>SATC</b>	<b>DIFERENÇA</b>
DESPESAS EFETUADAS	6 063 826,00	6 063 826,00	0,00
DESCONTOS ENTREGUES	262 316,00	262 316,00	0,00
SALDO PARA O ANO SEGUINTE	762 713,00	762 713,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7 088 855,00</b>	<b>7 088 855,00</b>	<b>0,00</b>

### 5.3. Verificação da informação na ótica orçamental

#### 5.3.1. Análise orçamental:

De acordo com os modelos 3, enviados ao Tribunal de Contas o orçamento de receita orçado e executados e apresentado pelo TC, apontam para os valores totais de **7.534.580 \$00** e **6.199.167\$00** respetivamente.

#### Receitas:

Da análise orçamental constatou-se que:

Previu-se no orçamento corrigido das receitas, no montante de **7.534.580\$00**, foi arrecadado o valor total de **6.199.167\$00**, o que representa uma taxa de execução de **82%**.

#### Despesas:

De acordo com os modelos 4, enviados ao Tribunal de Contas a despesa orçada e executada, apresentado pelo TC, apontam para os valores totais de **7.534.580 \$00** e **6.063.823\$00** respetivamente.

Da análise orçamental das despesas, constatou-se que foram orçamentadas e corrigidas **7.534.580\$00**, desse montante foram realizadas **6.063.823\$00**, o que representa uma taxa de execução de **80%**.

#### **5.4. Análise da Regularidade e Legalidade**

Dos documentos justificativos enviados ao Tribunal de Contas, foram verificados pelo TC, pagamentos mensais de subsídios aos Subdiretores e Secretário, no valor total de **750.000\$00** durante a gerência de 2014.

No relato o TC, solicitou esclarecimentos em relação ao numero de alunos efetivos matriculados na escola, durante o ano letivo de 2014.

#### **Exercício do contraditório:**

Em relação aos subsídios, os responsáveis alegaram o seguinte:

**Citação** – Conforme o despacho referido sobre o subsídio dos subdiretores, a Direção da ESAD, invocou o ponto (2) do mesmo “por proposta devidamente fundamentada da Assembleia da escola, poderão ser excepcionalmente alterados os montantes referidos no mesmo anterior”, na qual apresentamos uma informação proposta, que colocamos em anexo, e que foi devidamente autorizado pelo Senhor DGPOG.

Com os esclarecimentos adicionais prestados pelos Responsáveis da escola secundária Abílio Duarte no contraditório, o TC considera o facto esclarecido.

#### **VI. CONCLUSÕES**

A conta deveria dar entrada na secretaria do TC o mais tardar 30 de junho de 2015, tendo, por conseguinte, entrado para além do prazo legal. Pela falta de apresentação da conta no prazo legais ou judicialmente fixados é sancionável com pena de multas, nos termos do nº1 al. d) do artigo 35º da Lei 84/IV/93, de 12 de julho, conjugado com artigo 9º do Decreto Lei 33/89, de 03 de junho.

- O modelo 6 - Certidão de receitas não foi preenchido;

#### **VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS**

- Os responsáveis deverão envidar os esforços necessários para apresentarem as futuras contas de gerência no prazo legal fixado, para o efeito, como é sabido as contas de gerência devem dar entrada na Secretaria do Tribunal de Contas o mais tardar até 30 de junho do ano seguinte e de acordo com o estipulado no artº 4º do decreto-Lei nº 33/89, de 3 de junho.
- Todos os valores das contas deverão ser suportados pelos documentos comprovativos;

## VIII. EMOLUMENTOS

Não são devidos emolumentos, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei de aprovação e do art. 2º do Regime Jurídico das Custas do Tribunal de Contas, todos do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro.

## IX. MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Ministério Público.

## X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência da Escola Secundária Abílio Duarte, referente ao ano económico de 2014, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

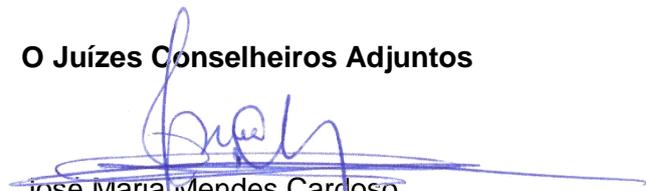
1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do nº 6 do artigo 114º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
2. Remeter uma cópia:
  - a) À Escola Secundária Abílio Duarte;
  - b) À Ministra da Educação;
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
4. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo

Tribunal de Contas, 3 de janeiro de 2020

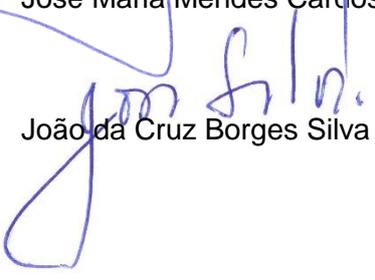
### O Juiz Conselheiro Relator

  
Claudino Maria Monteiro Semedo

**O Juízes Conselheiros Adjuntos**



José Maria Mendes Cardoso



João da Cruz Borges Silva